



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA

PORTARIA ICEN/Unilab Nº 65/2024, de 18 de outubro de 2024

Institui, no âmbito do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA, de acordo com a Lei Nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab Nº 382, de 20 de dezembro de 2023, tendo em vista o art. 4º do Decreto Nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN Nº 24/23).

OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

TIPOS DE ATIVIDADES QUE PODERÃO SER INCLUÍDAS NO PGD

Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

MODALIDADES E REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I – presencial; e
- II – teletrabalho, em regime de execução parcial.

QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais em relação ao total de participantes destas unidades executoras:

I) Serviço Administrativo:

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 50%;
- c) Presencial: até 100%.

II) Serviço Acadêmico:

- a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;
- b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 40%;
- c) Presencial: até 100%.

§ 1º As unidades que possuem gratificação do tipo FG-03, FG-02, FG-01 ou CD-03 devem garantir o regime de execução parcial para o detentor da função.

§ 2º Atendendo às exigências da natureza das atividades desenvolvidas nas unidades executoras (atendimento à comunidade universitária e comunidade externa), para servidores no regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades, de maneira presencial, será de 40% (quarenta por cento) da carga horária semanal para o servidor lotado no Serviço Administrativo, e 60% (sessenta por cento) da carga horária semanal para o servidor lotado no Serviço Acadêmico, garantindo sempre a continuidade do atendimento presencial e a oferta dos serviços das unidades.

§ 3º A definição do tempo mínimo de desempenho das atividades presenciais ficará condicionada às escalas de trabalho e necessidade dos setores, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, desde que previamente pactuadas com as chefias imediatas.

SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Qualquer dos agentes públicos de que trata o 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2002, poderá ser selecionado para participação no PGD.

Art. 7º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 8º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II - gestantes e lactantes;

III - idosos;

IV - acometidos de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

DESLIGAMENTO DO PGD

Art. 11. O participante poderá ser desligado do PGD, ou sofrer alteração na modalidade de execução de suas atividades, nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação do participante;

II - No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - Por duas avaliações consecutivas consideradas inadequadas e/ou uma avaliação do tipo não executado sem justificativa;

IV - Em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

V - Em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, devidamente justificada, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários.

Parágrafo Único. Todas as tratativas acerca de alterações de modalidade, desligamento e retorno ao PGD deverão constar expressas e justificadas no processo individual do servidor, assinadas pelo servidor e pela chefia da Unidade a que está vinculado.

PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PARA CONVOCAÇÕES PRESENCIAIS

Art. 12. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho parcial deverão ser apresentadas com no mínimo três dias corridos de antecedência, já no caso de regime de execução integral, dez dias corridos. Quando a convocação for por motivo urgente, o prazo atenderá a urgência definida.

§ 1º A Unidade poderá definir critérios de urgência que deverão ser explícitos e excepcionais.

I - Situações de Emergência: Casos que coloquem em risco iminente à segurança das instalações, equipamentos ou pessoas.

II - Problemas Críticos de Tecnologia ou Infraestrutura: Falhas graves nos sistemas de tecnologia da informação ou infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais.

III - Atividades Presenciais Inadiáveis: Encontros ou atividades que exijam a presença física dos colaboradores e que não possam ser realizados de forma remota.

IV - Em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade.

V - Prejuízo na Prestação de Serviços Essenciais: Situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata.

VI - Riscos Graves à Instituição: Ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.

§ 2º Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrar a convocação no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação da portaria de autorização do PGD na UNILAB (PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 715, DE 25 DE JUNHO DE 2024), alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIMAR SIMÃO MARTINS, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 18/10/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1030732** e o código CRC **18F9588F**.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade de teletrabalho [parcial ou integral], quais sejam:

I) Assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

II) Informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

III) Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

- IV) Seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho estabelecidas pela Unilab;
- V) Exercer atividades presencialmente [nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido*] e em teletrabalho [nos dias ou horários xxx];
- VI) Estar disponível para ser contatado [no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido], por [telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a definido];
- VII) Atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por [e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido], dentro do prazo de [usar o mesmo prazo estabelecido no art. 12 deste modelo] e no local estabelecidos;
- VIII) Custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- IX) - Nos casos de teletrabalho, disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

Parágrafo único. A definição do tempo mínimo de desempenho das atividades presenciais ficará condicionada às escalas de trabalho e necessidade dos setores, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, desde que previamente pactuadas com as chefias imediatas.

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

3. A chefia imediata deverá, de forma contínua, realizar a avaliação do desempenho e da participação do servidor no referido programa através da avaliação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos nos arts 20 e 21, § 1º, da IN 24/2024, estabelecido nesta escala:

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

Parágrafo único. O servidor participante terá o prazo de 10 dias para registrar a execução do trabalho, a chefia deverá avaliar o plano em até 20 dias contando com a notificação do servidor participante. Caso o servidor se enquadre nos itens IV e V, terá prazo de até 10 dias para recurso da avaliação. A chefia terá até dez dias para acatar ou não as justificativas do participante do PGD.

4. O prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão ou da entidade será de [indicar o prazo].

5. As alterações nas condições firmadas no TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

6. Cada servidor que for selecionado para participar deverá criar seu próprio TCR e publicá-lo em local apropriado. Este TCR pode a qualquer tempo ser ajustado, respeitando as normas vigentes e a pactuação da chefia imediata e do servidor.